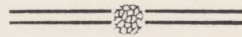




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 08/80 DE 10 DE JUNHO DE 1980

CORRIGE O VALOR DO ARRENDAMENTO  
MERCANTIL DE QUE TRATA A LEI Nº  
10/78, DE 13 DE JUNHO DE 1978.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caça-  
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Arrendamento Mercantil re-  
ferido no artigo 1º da Lei nº 10/78, de 13 de junho de 1978,  
é corrigido de Cr\$ 4.500.000,00 ( quatro milhões e quinhentos  
mil cruzeiros ) para Cr\$ 6.339.070,00 ( seis milhões, trezen-  
tos e trinta e nove mil e setenta cruzeiros ).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de  
1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, 10 de junho de 1980.

*Cyro Carlos de Melo*  
Cyro Carlos de Melo,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

*Otomar Oleques Vivian*  
Otomar Oleques Vivian,  
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.